



LEI Nº 417/2017.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL

DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Sítio Novo, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

1





- I elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- $\rm X$ convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;
- XII eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;
 - XIII elaborar seu Regimento Interno;
 - XIV desenvolver outras atividades correlatadas.





- **Artigo 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:
- $\rm I-Cinco$ (5) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:
 - Secretaria de Educação;
 - Secretaria de Saúde;
 - Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
 - Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - Representante de Escola Estadual.
 - II Cinco (5) membros, representantes da sociedade civil.
- § 1º os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:
- § 2º os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão indicados pelos dirigentes das mesmas.
- **Artigo 8º** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimentos e exigências.
- § 1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.
- § 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.
- § 3º- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante ato do Prefeito Municipal.
 - Artigo 9º Perderá o mandato o conselheiro que:
 - I desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
 - III apresentar renuncia ao conselho:
 - IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções





V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 10º - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 06 de setembro de 2017.

JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

SITIO NOVO-MA

VIVENDO UM NOVO TEMPO